



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 1 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em execução de obras de construção de um edifício para implantação da casa de capoeira, no bairro Ulisses Guimarães, do município de Teixeira de Freitas – BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.374.456,49 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia **05/11/2025** às 08h (oito horas), horário de Brasília.

FIM DO ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **11/12/2025** às 08h15 (oito horas e quinze minutos), horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **11/12/2025** às 08h30 (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília.

LOCAL:

www.bllcompras.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

CONSULTAS E AQUISIÇÃO AO EDITAL:

O Edital de licitação Concorrência Eletrônica n.º 020-2025 com os respectivos Anexos, projetos e outros, encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Assessoria de Licitação, situada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas), as informações referentes ao Edital supracitado podem ser obtidas no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “portal da transparência”, “despesas”, “licitações/contratos” na aba “número” dê um duplo clique no edital pretendido, no campo situação: em andamento, clicar na seta para baixo de cor verde, selecionar o arquivo “Edital e Anexos” ou no endereço eletrônico <http://www.bllcompras.com> ou no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda presencialmente retiradas no local acima mencionado, gratuitamente, mediante apresentação de mídia digital (CD/DVD, pen-drive, HD externo ou outro dispositivo apto à gravação dos documentos).

INSTRUÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

Pedidos de informações poderão ser solicitados pessoalmente junto à Assessoria de Licitação, situada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas), em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília.

Todas as comunicações, informações, avisos, resultado do julgamento de impugnações ou recursos, referentes ao presente certame serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no site www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, na aba “Diário Oficial”.

A não observância das publicações referentes a este certame, ocorridas no Diário Oficial do Município e que venham ocasionar perda de negócios e/ou prazos, será de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo reclamações ou pedido de indenização.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 2 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ÍNDICE

TÍTULO I – PREÂMBULO.....	4
TÍTULO II – OBJETO.....	4
TÍTULO III – JUSTIFICATIVA.....	4
TÍTULO IV – ÓRGÃO REQUISITANTE.....	5
TÍTULO V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
TÍTULO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
TÍTULO VII – CREDENCIAMENTO	6
TÍTULO VIII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
TÍTULO IX – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
TÍTULO X – PROPOSTA DE PREÇOS	8
TÍTULO XI – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
TÍTULO XII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	12
TÍTULO XIII – HABILITAÇÃO.....	14
TÍTULO XIV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	15
TÍTULO XV – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
TÍTULO XVI – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA	19
TÍTULO XVII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES	20
TÍTULO XVIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
TÍTULO XIX – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.....	21
TÍTULO XX – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
TÍTULO XXI – FISCALIZAÇÃO	24
TÍTULO XXII – DO CONTRATO.....	25
TÍTULO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.....	25
TÍTULO XXIV – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	25
TÍTULO XXV – DOS RISCOS DA CONTRATADA	27
TÍTULO XXVI – DOS RISCOS DO CONTRATANTE	27
TÍTULO XXVII – DO SEGURO.....	27
TÍTULO XXVIII – DAS NORMAS AMBIENTAIS	27
TÍTULO XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	27
TÍTULO XXX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	30
TÍTULO XXXI – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	30
TÍTULO XXXII – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS	30
TÍTULO XXXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO	30
TÍTULO XXXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
TÍTULO XXXV – DAS MEDIÇÕES	34
TÍTULO XXXVI – PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.....	35
TÍTULO XXXVII – RECEBIMENTO DOS TRABALHOS	35
TÍTULO XXXVIII – LIQUIDAÇÃO	36
TÍTULO XXXIX – PAGAMENTO	37
TÍTULO XXXX – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	38
TÍTULO XXXXI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	42
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.....	44
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL.....	60
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	61
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	62
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (VISTORIA PRÉVIA)	63



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 3 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)	64
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7, XXXIII, CF	65
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO	66
ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO.....	67
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO.....	68
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	69
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	70
ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO	71
ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.....	72
ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO O TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO	73
ANEXO XVII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; MEMÓRIA DE CÁLCULO; QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI); MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETO ARQUITETÔNICO; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART); REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT); ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; TERMO DE REFERÊNCIA.	74



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 4 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

TÍTULO I – PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, torna público que por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - Assessoria de Licitação, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas – BA, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), do dia 11/12/2025, por meio eletrônico no site da bllcompras.com, realizará licitação com a abertura do **Processo Administrativo n.º 855/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 020-2025**, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 541/2010, e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.
2. Os interessados deverão acompanhar as informações referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.), por meio das publicações no **Diário Oficial do Município**, [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “Diário oficial” ou acessando o site oficial da prefeitura [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br) “transparência”, “portal da transparência”, “despesas”, “licitação/contratos”, “licitações” ou no endereço eletrônico <http://www.bllcompras.com> ou no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas nestes veículos.
3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, a plena aceitação e o pleno atendimento por parte do proponente, das exigências de habilitação e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
4. Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura da sessão pública, na forma eletrônica, no local indicado neste Edital, com o início e fim do acolhimento das propostas das licitantes, a seguir à abertura das propostas e posterior a sessão de disputa de preços.
5. Caso a **PROPONENTE** considere relevante a realização de VISTORIA PRÉVIA, a mesma deverá solicitar e agendá-la previamente com a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, através de ofício dirigido àquele órgão, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para realização do certame, conforme dias e horários estabelecidos em calendário próprio da Administração e de acordo com a disponibilidade de agenda da secretaria propriamente dita, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
6. Os custos de reprodução gráfica, locomoção e outros relacionados a vistoria prévia serão de responsabilidade da **PROPONENTE**.
7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação com foto, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, cópia autenticada ou original do Contrato Social atualizado ou Registro Comercial da empresa e procuração com poderes específicos para realizar tal procedimento, junto à Comissão Permanente de Contratação situado na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA.
8. Realizada vistoria, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação, declaração formal de vistoria prévia assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, onde foi assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 8.1. A declaração conforme modelo do Anexo VI também deverá estar assinada pelo servidor público designado para acompanhar a vistoria prévia junto ao licitante interessado.
9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.
10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
11. Apesar de ser recomendável a vistoria prévia dos prováveis **PROPONENTES**, a não realização da mesma de forma alguma impedirá a participação neste processo licitatório.
12. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília.
13. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação, designados pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 283, de 20 março de 2025.

TÍTULO II – OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de obras de construção de um edifício para implantação da casa de capoeira, no bairro Ulisses Guimarães, do município de Teixeira de Freitas – BA.

TÍTULO III – JUSTIFICATIVA

A construção da Casa de Capoeira no bairro Ulisses Guimarães, é essencial para atender às demandas culturais, sociais e educacionais da comunidade local. A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, representa uma



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 5 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

importante manifestação da identidade afro-brasileira e desempenha um papel fundamental na formação cidadã, na inclusão social e na valorização da cultura popular

A implantação deste espaço tem como objetivo principal oferecer um ambiente adequado para a prática, o ensino e a difusão da capoeira, beneficiando crianças, jovens e adultos por meio de atividades que promovem disciplina, saúde, respeito, integração comunitária e preservação da memória cultural. Além disso, o equipamento cultural contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude, à educação não formal e à prevenção de situações de vulnerabilidade social.

A realização desta obra representa, portanto, um investimento estratégico e de impacto positivo direto na qualidade de vida da população, promovendo o acesso à cultura e ao esporte, incentivando o protagonismo social em uma das regiões mais populosas do município. Dessa forma, a contratação desta obra é imprescindível para o desenvolvimento cultural e humano da cidade.

TÍTULO IV – ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

TÍTULO V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. As empresas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no **Diário Oficial do Município**, [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “**Diário oficial**” ou acessando o site oficial da prefeitura [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br) “**transparência**”, “**portal da transparência**”, “**despesas**”, “**licitação/contratos**”, “**licitações**” ou no endereço eletrônico <http://www.bllcompras.com> ou no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail copelpmtf@yahoo.com ou ainda presencialmente na Assessoria de Licitação, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

3. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas, preferencialmente, na forma eletrônica pela plataforma da [bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) ou pelo e-mail copelpmtf@yahoo.com ou ainda presencialmente na Assessoria de Licitação, situada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação

3.1. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Contratação deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. A Comissão Permanente de Contratação não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3, deste Título, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5. A decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação será divulgada na plataforma da <http://www.bllcompras.com>, no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e fixado no quadro de avisos do *Hall* de entrada da Assessoria de Licitação, situada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.1. Além dos locais anteriormente descritos, também serão publicados no **Diário Oficial do Município** [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “**Diário oficial**” e/ou demais órgãos oficiais, quando assim o exigir.

TÍTULO VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e que estejam com credenciamento prévio e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 6 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 541/2010.

6. Não poderão disputar esta licitação:

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.12. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que esteja sob processo de falência ou Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, ou liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente).

6.13. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública Municipal.

7. O impedimento de que trata o item 6.4, do presente Título, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10. O disposto nos itens 6.2 e 6.3, respectivamente, deste Título, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. A vedação de que trata o item 6.8, deste Título, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

TÍTULO VII – CREDENCIAMENTO

1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet, nos termos da legislação específica.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao site www.bllcompras.com.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 7 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.
4. O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
6. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

TÍTULO VIII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4. Os licitantes poderão apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5, da Constituição Federal;
 - 7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 7.5. Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital, conforme Anexo IV.
8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7 e 8, deste Título, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital.
10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após o procedimento da fase de envio de lances.
12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 8 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **13**, deste Título, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

TÍTULO IX – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total ofertado (em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional) de cada item;

1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e as especificações do Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar o limite de 2 (duas) casas decimais.

10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11. Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido no valor global de referência obtido pela planilha orçamentária.

12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

TÍTULO X – PROPOSTA DE PREÇOS

1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da entidade licitante informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a Proposta de Preços de maneira completa e totalmente satisfatória.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 9 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

2. O envio da documentação relativa à Proposta de Preços no prazo constante neste edital, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

2.1. Carta de apresentação da proposta de preços, conforme Anexo I, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:

2.1.1. Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital.

2.1.2. Dados bancários, indicando o banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

2.1.3. Preço total final proposto pela empresa licitante, em reais, com no máximo duas casas decimais, apresentado em algarismos e por extenso.

2.1.4. Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.

2.1.5. Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, parte integrante do EDITAL, em dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da “Ordem de Serviço” estabelecida pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios do Município de Teixeira de Freitas – BA, sob pena de desclassificação da proposta da licitante.

2.1.6. Prazo de pagamento das faturas/nota fiscal em até 30 (trinta) dias da medição, a contar da data de sua liquidação.

2.1.7. Declaração de que, tendo analisado o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações de contrato sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, projetos, especificações e memoriais, aceitará nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, conforme disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.8. Nomes e assinaturas do responsável técnico pelo orçamento proposto e do representante legal da empresa licitante.

2.2. Planilha de proposta de preços, com quantitativos e preços unitários, em reais, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo identificação da empresa licitante, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da empresa.

2.2.1. A planilha de proposta do licitante deverá estar na mesma ordem e descrição apresentada na planilha orçamentária da Administração, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta de preços.

2.2.2. A planilha de proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos presentes na planilha orçamentária proposta pela Administração, devendo conter os valores unitários e totais, bem como todas as etapas de execução, que deverão ser assinadas pelo respectivo responsável técnico.

2.2.3. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação de serviços em horas extras, insalubridade, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, custos dos vigias noturnos, por parte dos empregados da CONTRATADA), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho, administração, impostos, taxas, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, o direito regressivo em relação ao Município.

2.2.4. Deverá ser apresentada a planilha de proposta via mídia digital, em formato Microsoft Excel, editável;

2.2.5. A Planilha do Excel deverá vir com arredondamento de 2 (duas) casas decimais, tanto no preço unitário quanto no preço total da obra.

2.3. Deverão ser apresentados, junto com a planilha da proposta de preços, a planilha de composição de custos dos preços unitários, cronograma físico-financeiro, composição detalhada do quadro do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acórdão 2.369/2011 do Tribunal de Contas da União, assinados pelo responsável técnico da empresa, compatível com o cronograma físico e com as condições de pagamento previstas no Anexo II – Minuta do Contrato de Execução de Serviços.

2.3.1. Na hipótese de haver mais de uma planilha de orçamento na licitação, assim como mais de uma planilha de composição de custos dos preços unitários, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do BDI, todos deverão seguir com a devida elaboração de proposta e ser apresentados conforme o item anterior.

3. Na planilha de custo constante da proposta, **a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução da obra**, visando sua conservação e operacionalização, desde que não se produzam prejuízos a eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

4. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha da entidade licitante), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 10 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

5. No caso de divergência entre as Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), prevalecerão as Especificações Técnicas.
6. Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária e do projeto Básico e/ou Projeto Executivo foram calculados com base nos elementos técnicos dos projetos, devendo, portanto, serem utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços globais de sua proposta.
7. No caso de a proposta de preços apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário para fins de julgamento.
8. Em caso de erro de soma de algum dos macros itens da planilha orçamentária da entidade licitante, considerar a soma dos sub itens.
9. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá contemplar, no mínimo, todas as etapas existentes no cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração Pública.
10. O preço global apresentado pela licitante, os valores dos macros e micros itens da planilha de proposta de preços bem como o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor total das etapas estabelecidas pela administração Pública Municipal, constante na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.
11. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas licitantes poderão ser diferentes daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI, desde que o preço global orçado, os preços unitários e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo do estabelecido pela Administração.
12. Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro das obras oferecido pela licitante deverão ser resultantes da composição do custo unitário acrescido de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá observar o regimento do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2.369/2011.
13. Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para leis sociais e BDI:
 - a) Taxa de leis Sociais e Risco do Trabalho: percentual mínimo de 115,57% (SINAPI);
 - b) BDI = *conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.*
14. Deverá ser apresentada a declaração de “Elaboração Independente de Proposta”, conforme modelo do Anexo V deste Edital
15. Município reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

TÍTULO XI – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11. Será adotado para o envio de lances na licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025 o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme regulamentação específica.
 - 11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 11 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.6. Não havendo Lance Final e Fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15. No caso de desconexão com a Comissão Permanente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Permanente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Comissão Permanente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e instituída pela Lei Municipal n.º 541/2010.

18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 12 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

19.2.2. Empresas brasileiras;

19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão Permanente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

20.4. A Comissão Permanente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.5. É facultado à Comissão Permanente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

21. Após a negociação do preço, a Comissão Permanente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

TÍTULO XII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Permanente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e aos itens referentes ao Título VI, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. SICAF;

1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, *caput*)

3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum tratamento favorecido à ME ou EPP, a Comissão Permanente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5, Título VI e 8, Título VIII, ambos deste Edital.

6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES n.º 73/2022.

7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8. Será **CLASSIFICADA em primeiro lugar a empresa que ofertar o Menor Preço Global, conforme condições constantes do Termo de Referência.**

9. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 13 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 9.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.** A verificação da conformidade das propostas deverá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.5.** Para obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 13.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 13.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 13.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 13.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 16.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário, simbólicos, irrisório ou de valor zero.
- 17.** A Comissão Permanente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 14 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

18. As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do órgão requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado.

19. Será passível de desclassificação a proposta em desacordo com os termos deste Edital.

TÍTULO XIII – HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Contratação.

5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente com a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, através de ofício dirigido àquele órgão, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para realização do certame, conforme dias e horários estabelecidos em calendário próprio da Administração e de acordo com a disponibilidade de agenda da secretaria propriamente dita, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4, §1º, e art. 6, §4º).

11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7, *caput*).

11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7, parágrafo único).



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 15 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

12. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão Permanente de Contratação.

12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39, da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN n.º 73/2022, art. 39, §4º):

14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1, deste Título.

17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 30, da Lei Municipal n.º 541/2010).

19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

TÍTULO XIV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 16 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2. Provas de regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com validade na data da licitação, na forma da lei.

2.2.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2.2. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada a certidão relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data da licitação.

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com validade na data da licitação, na forma da lei.

2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116/2021), ou de sociedade simples.

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: *Ativo Circulante*, *Ativo Total*, *Realizável a Longo Prazo*, *Passivo Circulante* e *Exigível a Longo Prazo*, o **índice de liquidez corrente (ILC)**, o **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e o **Índice de Solvência Geral (ISG)**.

- **Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0 (um)**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0 (um)**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **Índice de Solvência Geral – ISG – igual ou superior a 1,0 (um)**

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

onde:

AT = Ativo Total



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 17 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

3.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.5. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

3.7. Os documentos referidos no subitem 3.3, deste Título, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.8. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.8.1. Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

3.8.2. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): **fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente.**

3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.10.1. Para comprovação deste subitem o licitante deverá apresentar a exigência acima nos balanços apurados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil.

3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 3, deste Título, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

3.12. Os documentos relativos ao subitem 3.3, deste Título, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade**.

3.13. As demonstrações contábeis referentes aos índices solicitados no subitem 3.3, deste Título, quando apresentados separadamente do balanço patrimonial, deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, acompanhado da certidão do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade**.

3.14. A empresa licitante deverá apresentar Declaração conforme Anexo IX, deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) CONTRATANTE, n.º do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s), que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

4.2.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de Origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.4.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: serviços de Construção Civil.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 18 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	ATESTAÇÃO
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	588,96
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	0,50
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	294,48
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	304,51
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	93,27
LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4C M.	M2	105,85

4.7. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico permanente, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CAU, na forma do parágrafo único do art. 55 da Resolução n.º 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços com as devidas características mínimas apresentadas na tabela do item anterior **4.6.1**.

4.8. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

4.9. Os quantitativos mínimos exigidos poderão ser apresentados em mais de um atestado para cada um dos itens relevantes acima especificados. Da mesma forma, será possível apresentar atestados diferentes para itens distintos.

4.10. A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, conforme modelo no Anexo X, a fim de agilizar a análise por parte do setor técnico de engenharia desta municipalidade. Devendo ser informado na coluna QUANT TOTAL (Para o caso de técnico-profissional) a soma das quantidades do serviço em cada CAT que este esteja presente; na coluna N.º DA CAT o número das CATs onde o serviço pode ser encontrado; na coluna PÁGINA o número das folhas onde se encontra o serviço.

4.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.11.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 19 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 4.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.12.4. O registro previsto na Lei Federal n.º 5.764/1971, art. 107;
- 4.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 4.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 4.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 4.13. Além da apresentação da documentação de habilitação, deverá ser observado, sob pena de inabilitação, o seguinte:
- 4.13.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como o objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- 4.13.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
5. A regularidade dos documentos extraídos via Internet, terão sua autenticidade confirmada, por meio de consulta “on-line”, a ser realizada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.
6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
7. Se a licitante estiver participando da licitação com documentos de habilitação da filial, também deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Certidão de Falência e Concordata da sede da licitante.
8. Em nenhuma hipótese será aceito documentos em forma de “FAX” ou via postal ou qualquer outra forma diversa do exigido pelo Edital.
9. A ausência de documento, a apresentação de documentos rasurados ou ilegíveis, ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente.

TÍTULO XV – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Será observada todas as disposições contidas neste Edital para os efeitos de habilitação.
2. Será inabilitada a licitante que não obedecer às exigências contidas nos Títulos XIII e XIV, deste Edital.
3. A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.
4. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado na fase das Propostas de Preços, havendo ou não a manifestação imediata da intenção de recurso, conforme item 3, deste Título, e transcorrido o prazo legal recursal, será convocado para a fase de Habilitação o segundo melhor classificado na fase anterior, desde quando não houver a inversão de fases, conforme a previsão do § 1º, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5. Considera-se vencida a fase de habilitação:
 - 5.1. Se não houver manifestação imediata da intenção de recorrer, conforme item 3, deste Título, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021; ou
 - 5.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 5.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

TÍTULO XVI – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da solicitação da Comissão Permanente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
 - 1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 1.3. A empresa vencedora deverá enviar a proposta final/readequada preenchida com o timbre da proponente, em formato de papel A4.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
 - 2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à contratada.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 20 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

3. os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

TÍTULO XVII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. A licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Contratação, nos termos do art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos interessados e as demais licitantes, por meio do Diário Oficial do Município e quando for o caso, por meio do Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação.
3. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - 3.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 3.2. Julgamento das propostas;
 - 3.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 3.4. Anulação ou revogação da licitação;
 - 3.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
4. O pedido de reconsideração correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 3.2 e 3.3, respectivamente, deste Título, serão observadas as seguintes disposições:
 - 5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 3, deste Título, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - 5.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 5.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ATA de habilitação ou inabilitação.
 - 5.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 - 5.3. a apreciação dar-se-á em fase única.
6. O recurso de que trata o item 3, deste Título, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 11.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

TÍTULO XVIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, a Comissão Permanente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 21 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

2. A Administração apenas não efetuará a adjudicação nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação (art. 71, incisos II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

TÍTULO XIX – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo II.

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante meio eletrônico por assinatura eletrônica da plataforma do GOV.BR, ou ainda mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

2. Para fins de assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá estar com toda a documentação referente à habilitação em plena validade, o que será verificado através da apresentação dos documentos legais requeridos, observado o disposto na CLÁUSULA NONA DO ANEXO II, MINUTA DO CONTRATO.

3. O Contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas contratuais, conforme minuta constante do Anexo II.

4. O Contrato estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste Edital de licitação e os da proposta vencedora.

5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.2, deste Título, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.6. A regra do subitem anterior 5.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 5.4.1, deste Título.

5.7. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 5.2 e 5.4, deste Título.

6. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

6.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

6.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 22 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Verificada a ocorrência do disposto no subitem anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

7.4. Os textos com as informações de que trata o subitem anterior deverão ser elaborados pela Administração.

8. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item **8**, deste Título, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item **9**, deste Título, deverão ser observadas as seguintes regras:

9.4.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

9.4.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o CONTRATANTE e para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.1. O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado.

10.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no **13.2**, deste Título.

13.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 23 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

13.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

13.3.1. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

13.3.2. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

13.3.3. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

13.3.4. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

13.3.5. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

13.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o subitem **13.3.3**, deste Título, são absolutamente impenhoráveis.

13.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31, da Lei Federal n.º 8.212/1991.

14. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente termo Aditivo.

14.1. Assim que o objeto do contrato for concluído, este encerrar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

15. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, Anexo II, deste Edital.

16. Os serviços devem ser executados com base das normas aplicadas a execução de cada serviço, tendo como base também a composição analítica das tabelas de referência utilizadas no processo licitatório.

17. Os serviços deverão ser executados de acordo:

18. Conforme as orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.

19. Toda e qualquer frente de serviço deverá ser autorizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.

20. Projetos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.

21. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido o disposto nos artigos 124, inciso I, 125 e 126, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22. O CONTRATANTE e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

23. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição.

24. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

25. Normas e cadernos de encargos operacionais da CONTRATANTE.

26. Ordem de serviço e seus anexos.

27. Na ausência de normas brasileiras deverão ser usadas as normas internacionais cabíveis.

28. Todos os trabalhos serão gerenciados e coordenados pela equipe de gerenciamento da CONTRATADA, assessorando-se tecnicamente com os técnicos da CONTRATANTE.

29. Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos desta licitação em atendimento às programações do planejamento operacional da CONTRATANTE.

30. Os técnicos da CONTRATANTE, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.

31. A equipe técnica para realização dos serviços de campo deverá contar com uma equipe de apoio no escritório central da CONTRATADA.

32. Este apoio deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar o suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra).

TÍTULO XX – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor de referência dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado pela Administração, com BDI, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Padrão, sendo desclassificadas todas as propostas com preço total acima do valor de **R\$**



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 24 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

1.374.456,49 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
- UNIDADE: 160200 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- PROJETO/ATIVIDADE: 2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA
- ELEMENTO DESPESA: 4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS PM

TÍTULO XXI – FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).
2. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas nomeará servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.
3. O CONTRATANTE, por meio da à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios ou por preposto nomeado através de Portaria, efetuará a fiscalização das obras e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no termo de referência e memoriais e das cláusulas constantes do edital licitatório.
4. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.
6. Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.
7. A contratante poderá a seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços.
8. A contratante poderá a seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam aos pré requisitos técnicos desejados.
9. A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.
10. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso VI).
11. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso II).
- 11.1. Ao anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o fiscal deverá determinar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados.
12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso III).
- 12.1. Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- 12.2. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações.
13. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IV).
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso V).
15. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso VII).
16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 25 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso IV).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso II).

18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso I).

19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso VI).

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

TÍTULO XXII – DO CONTRATO

1. O contrato obedecerá ao modelo padrão da Entidade licitante, conforme o já mencionado Anexo II, constante deste Edital.

2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação e seus anexos;
- b) A proposta vencedora desta licitação, com todos os seus anexos;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Projeto Básico.

3. A Entidade licitante poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 104 e 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da CONTRATADA.

6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

7. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Unitário.

TÍTULO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.2. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

1.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

TÍTULO XXIV – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 26 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2.2, 2.3 e 2.4, respectivamente, deste Título, observarão as seguintes disposições:
 - 3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5. A extinção do contrato poderá ser:
 - 5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 7.1. devolução da garantia;
 - 7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 7.3. pagamento do custo da desmobilização.
8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - 8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 8.3. execução da garantia contratual para:
 - 8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 27 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. A aplicação das medidas previstas nos itens **8.1** e **8.2**, deste Título, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10. Na hipótese do item **8.2**, deste Título, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

TÍTULO XXV – DOS RISCOS DA CONTRATADA

1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da CONTRATADA.

TÍTULO XXVI – DOS RISCOS DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE é responsável pelos riscos, excluídos os que:

a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira.

b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

TÍTULO XXVII – DO SEGURO

1. Serão exigidos os seguros previstos na lei, incluindo o seguro de acidentes de trabalho.

TÍTULO XXVIII – DAS NORMAS AMBIENTAIS

1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos de controle e proteção ambiental.

4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

6. Para cumprir as exigências da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascente de cursos d'água;

b) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

c) Os materiais oriundos dos cortes e demolições deverão ser depositados em local pré-determinado pela fiscalização;

d) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato;

e) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

f) A terraplenagem de corte de bota-fora, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização.

TÍTULO XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias e suficientes a uma boa execução da obra.

2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

3. Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

4. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

5. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 28 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
7. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização.
8. Informar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo CONTRATANTE.
10. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item “4.7”, Título XIV, deste Edital.
11. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no item “4.7”, Título XIV, deste Edital.
12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
13. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
14. A CONTRATADA deverá desenvolver os projetos executivos, independentemente de sua necessidade para execução, com nível de detalhamento que possibilite, por solicitação e a critério da PREFEITURA, a disponibilização de relação das atividades nos moldes de uma orçamentação sintética, a partir da base de dados de tabela oficial (por ex: SINAPI, SICRO, ORSE, etc) a ser definida posteriormente.
15. Será exigido, rigorosamente, no desenvolvimento dos projetos e serviços para a edificação e respectiva implantação no terreno, o atendimento às normas da ABNT, aprovadas ou recomendadas, assim como às normas da DIVISA/VISA e do Corpo de Bombeiros, às exigências do Código de Obras do município e endereço do objeto, às exigências das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, das normas e legislações ambientais e, de modo geral, das leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao tema.
16. As aprovações na Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos de Meio Ambiente e Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes aos projetos, necessários para execução da obra e uso das edificações, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
17. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
18. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.
19. Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão ser descartados em local apropriado.
20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
21. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
22. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e normas técnicas brasileiras.
23. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), sendo este quando exigido.
24. O pagamento de todas as taxas relativas às aprovações dos projetos e licenças da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
25. Os problemas verificados em obra por inconformidades de projeto (erro, não atendimento às normas, omissão, falta de compatibilização, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
26. O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.
27. O CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
28. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.
29. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.
30. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) da obra no CREA-BA ou CAU-BA, sendo este quando exigido.
31. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 29 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

32. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE.
33. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do CONTRATANTE, que lançará a devida justificativa no diário de obra.
34. A presença da fiscalização da PREFEITURA não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
35. A CONTRATADA é obrigada a inspecionar as áreas onde serão executados os serviços, não podendo, sob alegação alguma, argumentar desconhecimento dos locais.
36. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de todos os danos e avarias internas da obra, bem como em seu entorno causados em elementos construtivos existentes de urbanização, edificação e rede elétrica, abastecimento de água, coleta de esgotamento sanitário e drenagem dentre outros aqui não elencados.
37. Caberá à CONTRATADA, juntamente com a PREFEITURA, coordenar e programar os serviços a serem executados por outras empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos, visando atender ao Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e evitar danos e avarias internos e externos, sob pena da CONTRATADA ter que assumir a reconstituição dos mesmos.
38. Somente com a prévia autorização da PREFEITURA, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar todo o serviço.
39. A CONTRATADA é responsável pela retirada do local da obra dentro de 48h (quarenta e oito horas), a partir da notificação do fiscal da PREFEITURA, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.
40. A guarda e vigilância dos materiais, assim como dos serviços executados e circulação dentro das áreas sob intervenção, são de total responsabilidade da CONTRATADA.
41. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato (projetos com detalhamento, memoriais e especificações, bem como normas) será obrigatoriamente executado sob a responsabilidade da CONTRATADA.
42. O serviço de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância, são de responsabilidade da CONTRATADA.
43. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua solidez e segurança nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da PREFEITURA.
44. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o CONTRATANTE manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.
45. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
46. A CONTRATADA deverá fornecer ao final da obra o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos equipamentos, As Built e Manual de conservação e manutenção de todo o empreendimento.
47. Apresentar ao final da obra o As built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da CONTRATADA.
48. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação à obra.
49. Abrir conta bancária específica, em qualquer agência, para fins de movimentação financeira advinda da execução do contrato.
50. A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
51. A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/BA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BA, quitada, sendo o segundo quando exigido, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
52. Manter Encarregado e Engenheiro Civil ou Arquiteto, sendo este quando exigido, no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 30 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

53. Fornecer todo o fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, nas quantidades previstas, além de todo e qualquer outro material para o bom desempenho dos serviços.

TÍTULO XXX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços, aferir, atestar, efetuar medição e pagamento dos serviços executados.
2. Fiscalizar a qualidade da mão-de-obra de tal forma que a PREFEITURA poderá exigir a substituição imediata de qualquer projetista ou profissional do canteiro de serviços, cujo serviço prestado seja classificado de categoria inferior à exigida por estas especificações.
3. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados de tal forma que a PREFEITURA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no edital e de seus anexos.
4. A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.
5. Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo individual por localidade ou Estacas dos quantitativos, o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços, diário de Obra e ensaios e sondagens nos serviços que forem necessários.
6. A CONTRATANTE deverá indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
7. Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8. Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem a CONTRATADA.
9. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).
11. Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.
13. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

TÍTULO XXXI – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos artigos 115 a 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
3. Os serviços devem ser executados conforme memorial descritivo, projetos e especificações em anexo.

TÍTULO XXXII – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses.
2. A contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço”, expedida pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, A CONTRATADA, depois de notificada pelo Município de Teixeira de Freitas através da emissão desta, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias deverão ser iniciados os serviços, sob as penalidades previstas na cláusula Décima Nona do instrumento contratual (Anexo II).
3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para eventuais mobilizações, desmobilizações, atrasos e/ou imprevistos.
4. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente comunicado ao CONTRATANTE, ou por decisão expressa deste.
5. O prazo de execução do contrato será de **10 (dez)** meses para as obras, contados a partir da data de assinatura do contrato.

TÍTULO XXXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
 - a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório – TRP.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 31 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva certidão de averbação.

1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

TÍTULO XXXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação durante o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

2.1. **advertência;**

2.2. **multa**, observados os seguintes percentuais:

2.2.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, inclusive para as entregas que não atendam às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

2.2.1.1. A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do Contrato.

2.2.1.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

2.2.1.3. As multas moratórias por atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

I. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

II. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

III. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

IV. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

2.2.1.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.

2.2.1.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsão no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 32 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

2.2.1.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas na legislação vigente, cumulando-se os respectivos valores.

2.2.2. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- b) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- c) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- d) deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
- p) deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
- q) não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- r) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- s) não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

2.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

2.2.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida se constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Verificação após 2 (duas) verificações, sem justificativa formal aceita pela Fiscalização do Contrato;

2.2.5. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado previsto na Planilha Contratual para a Coordenação, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato;

2.2.6. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei Federal n.º 10.406/2002.

2.3. impedimento de licitar e contratar;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2. as peculiaridades do caso concreto;

3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 33 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

4. A sanção prevista no item 2.1, deste Título, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1.1, do mesmo Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
5. A sanção prevista no item 2.2 e seus subitens, deste Título, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.
6. A sanção prevista no item 2.3, deste Título, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7. A sanção prevista no item 2.4, deste Título, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8. A sanção estabelecida no item 2.4, deste Título, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no subitem anterior, na forma de regulamento.
9. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4, deste Título, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 2.2, do mesmo Título.
10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11. A aplicação das sanções previstas no item 2, deste Título, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 2.1 a 2.4, deste Título, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.
13. Na aplicação da sanção prevista no item 2.2, deste Título, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.3 e 2.4, deste Título, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 14.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
- 14.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 14.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta referida Lei.
16. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.2. pagamento da multa;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 34 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
18. A sanção pelas infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12, deste Título, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
19. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento e para fins de cumprimento das sanções administrativas previstas em lei, o Edital seguirá às disposições contidas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

TÍTULO XXXV – DAS MEDIÇÕES

1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a a aprovação da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.
2. A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.
3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes documentos:
 - 3.1. Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo individual dos quantitativos, o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços, diário de obra e ensaios e sondagens nos serviços que forem necessários.
4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da letra “e”, IN n.º 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:
 - 4.1. GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega.
 - 4.2. Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra.
 - 4.3. Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI.
 - 4.4. Resumo da folha de empregados da obra.
 - 4.5. CND do INSS, do CRF do FGTS e do CNDT.
 - 4.6. Comprovação que a CONTRATADA adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CONTRATANTE de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.
5. CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.
6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra ou prestação de serviços executados fora do Município de TEIXEIRA DE FREITAS – BA, cujos impostos serão retidos na fonte de acordo com a legislação pertinente.
7. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro da obra junto ao portal de Cadastro Nacional de Obras (CNO).
8. A CONTRATADA deverá anexar cópias da Apólice de Seguro, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e Portarias.
9. A CONTRATADA deverá anexar cópias da ART de execução e ART de fiscalização do objeto.
10. A CONTRATADA deverá anexar cópias da Certidões de Débitos da Fazenda Municipal, da Fazenda Estadual e Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
11. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade de mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do termo de referência.
12. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento;
 - 12.1. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
 - 12.2. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 35 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

suspenda a execução dos serviços;

12.3. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

13. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura/nota fiscal referente aos serviços medidos.

TÍTULO XXXVI – PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I.** fornecimento de bens;
- II.** locações;
- III.** prestação de serviços; e
- IV.** realização de obras.

1.1. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

1.2. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

2. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outros eventos a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança ou o pagamento.

3. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade.

4. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento.

4.1. Em caso de erros ou ausências de documentos necessários para pagamento, a Controladoria Geral do Município deverá devolver o processo ao responsável para as devidas correções, que terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para saneamento do quanto apontado em notificação.

4.2. Executadas as correções, o processo retornará à Controladoria Geral do Município, que realizará nova análise.

5. Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica.

6. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

6.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

6.2. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

TÍTULO XXXVII – RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 140, inciso I, alínea “a” e Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IX).

2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.2. O fiscal de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IX).

2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 36 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso IV);

4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TÍTULO XXXVIII – LIQUIDAÇÃO

1. O prazo para liquidação será cláusula necessária no instrumento de contrato, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2024.

2.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Os prazos de que tratam o item 2 deste Título e seu subitem poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam o item 2 e seu subitem, deste Título.

5. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a sua regularização,



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 37 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1. o prazo de validade;
- 7.2. a data da emissão;
- 7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5. o valor a pagar; e
- 7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2018).

11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

TÍTULO XXXIX – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será cláusula necessária no instrumento de contrato, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme item 2, do Título XXXVIII, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2024.

2.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 38 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

TÍTULO XXXX – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2.2. seguro-garantia;

2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei Federal n.º 14.770/2023).

3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

6.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, será exigido a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

9.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

9.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

9.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

9.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

9.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

9.4.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

9.4.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 39 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

TÍTULO XXXXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A critério do Município de Teixeira de Freitas – BA a presente licitação poderá ser:

1.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.

1.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

1.3. Anulada, se houver ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1.4. Ter o valor do Contrato aumentado ou suprimido nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos conforme disposição nos artigos 125 e 127, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior 1.4, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será retirado e/ou devolvido, observando que a validade dos atos será confirmada por meio eletrônico, em cumprimento aos prazos e as solicitações estabelecidas neste Edital.

4. No julgamento da Proposta de Preços e na análise da documentação, a Comissão Permanente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências obedecendo as seguintes condições:

6.1. No julgamento, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Na habilitação, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, assim como, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme disposto no art. 64, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. Se houver solicitação de documentos, conforme itens 6.1 e 6.2, deste Título, os quais deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão de Contratação.

6.4. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. É facultado à Comissão Permanente de Contratação ou à autoridade superior competente, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a inclusão ou a substituição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta ou nos documentos de habilitação.

8. As decisões da autoridade superior e da Comissão Permanente de Contratação serão publicadas no Diário Oficial do Município e colocadas à mostra no quadro de avisos do Hall de entrada da sala de sessões públicas da Assessoria de Licitação.

9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10. O Município de Teixeira de Freitas – BA, poderá, por meio da autoridade superior que compete, revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. A Comissão Permanente de Contratação poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12. As decisões da Comissão Permanente de Contratação somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade superior.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 40 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

14. Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Assessoria de Licitação e à diretoria de Compras e Contratos, no endereço e horário já definidos na folha 1 deste Edital.

15. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas – BA, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16. A manifestação da intenção, a apresentação e o encaminhamento dos recursos administrativos ocorrerão, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico informado neste Edital.

17. Os pedidos de impugnações ao Edital serão protocolados, preferencialmente, na forma eletrônica pela plataforma da bllcompras.com ou pelo e-mail copelpmtf@yahoo.com ou ainda presencialmente na Assessoria de Licitação, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

18. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto Federal n.º 13.609/1943, que regulamenta o ofício de tradutor público.

22. É recomendável que a proposta de preços e os documentos de habilitação sejam numerados pelas licitantes, preferencialmente **na parte inferior das folhas**.

23. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Teixeira de Freitas – BA, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

24. Todas as decisões do(a) Presidente da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no(s) órgão(s) oficial(is) ao menos por 1 (um) dia, **salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais pelos meios disponíveis**.

25. A Comissão de Contratação, para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

26. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário local.

29. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos pelo e-mail copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente junto a Assessoria de Licitação, situada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

30. Cópia do Edital encontra-se à disposição para consulta pelos interessados, na sala de sessões públicas da Assessoria de Licitação, situada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas – BA, no horário de 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

31. As empresas interessadas em participar deste processo, deverão ficar atentas às possíveis alterações do Edital, caso sejam necessárias, através de comunicado publicado nos órgãos oficiais e/ou através de seus endereços eletrônicos (plataforma da bllcompras.com, portal do PNCP e/ou e-mail) informados no recibo da retirada do Edital.

32. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

33. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão da presente licitação.

34. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços, objeto deste processo licitatório, exceto com autorização expressa da administração pública municipal.

35. O(a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

36. Fica eleito o foro da comarca de Teixeira de Freitas – BA, para dirimir eventuais litígios referentes a este processo.

37. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) assim como no site <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, “Transparência”, “Portal da Transparência”, “Licitação/Contratos”, “Licitações”



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 41 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

e na plataforma da bllcompras.com.

38. As empresas que tiverem interesse em participar do certame, devem acompanhar as publicações referentes ao processo, no Diário Oficial do Município, <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, “Diário Oficial”, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) assim como no site <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, “Transparência”, “Portal da Transparência”, “Licitação/Contratos”, “Licitações” e na plataforma da bllcompras.com, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

39. Este Edital possui 74 (setenta e quatro) páginas numeradas, sendo:

- a) Capa do Edital;
- b) Índice do Edital;
- c) Normas da Licitação;
- d) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo II – Minuta do Contrato de Execução de Serviços;
- f) Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital;
- g) Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- h) Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- i) Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e das Condições de Realização da Contratação (Vistoria Prévia);
- j) Anexo VII – Declaração de Ciência das Condições e Peculiaridades da Contratação (Dispensa de Vistoria Prévia);
- k) Anexo VIII – Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, C.F;
- l) Anexo IX – Modelo de Declaração de Compromissos de Obras Cíveis em Andamento;
- m) Anexo X – Modelo de Declaração com relação de serviços atrelados às Certidões de Acervo Técnico (CAT);
- n) Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo;
- o) Anexo XII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos, prevista no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- p) Anexo XIII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- q) Anexo XIV – Modelo de Declaração de que não empresa Servidor Público;
- r) Anexo XV – Modelo de Declaração Inexistência de impedimentos do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- s) Anexo XVI – Modelo de Declaração Inexistência de Empregados executando o trabalho degradante ou forçado;
- t) Anexo XVII – Planilha Orçamentária, Composições Unitárias de Custos, Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo, Quadro de Composições de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

TEIXEIRA DE FREITAS – BA, 4 DE NOVEMBRO DE 2025
PENÉLOPE BASTOS PEREIRA BELITARDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 42 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

Dados da Proponente	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço, n.º, Bairro, Cidade / UF	
Telefone/Fax	
E-mail da Licitante	
Dados Bancários	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Signatário (para assinatura do contrato)	
Nome	
Estado Civil	
Identidade	
CPF	
Nacionalidade	

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CAPOEIRA, NO BAIRRO ULISSES GUIMARÃES, DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA.

Valor Global: R\$

Valor por extenso:

- 1) **Planilhas detalhadas** da composição dos custos (planilha orçamentária), planilha de custos dos preços unitários e cronograma físico-financeiro estão em anexo, em conformidade com o Termo de Referência – anexo do Edital, e são partes integrantes da presente proposta.
- 2) **Preço:** Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços da presente licitação.
- 3) **Prazo início:** Após o recebimento da respectiva autorização.
- 4) **Execução:** Será em conformidade com o solicitado no edital e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital.
- 5) **Prazo de validade da Proposta:** 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas.
- 6) **Declarações:**
 - a) **Declaramos** o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidos na peça editalícia e em seus anexos.
 - b) Em atendimento à previsão legal contida nos artigos 124, inciso I e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **declaramos** que, tendo analisado o Projeto Executivo e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações de contrato sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do Projeto Executivo são limitadas pela Administração Pública Municipal, no seu conjunto, a 10% (dez por



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 43 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

cento) do valor total do contrato, computando-se neste percentual para verificação do limite de 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos ou supressões.

Teixeira de Freitas – BA, ____ de ____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome do representante legal

N.º do RG do Representante Legal

Razão Social / CNPJ

Nome do Responsável Técnico

N.º do CREA ou CAU do Responsável Técnico

Observações importantes:

- a) Não serão aceitas propostas manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.
- b) Anexar os demais documentos exigidos (**Planilhas detalhadas da composição dos custos unitários, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**) junto com a Proposta Comercial.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 44 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO N.º _____ 2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA
E _____ VENCEDOR DO PRESENTE PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na _____, n.º _____, bairro _____, Teixeira de Freitas – BA, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, o(a) Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada no endereço _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, profissão _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliada no endereço _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

O presente contrato administrativo tem como base legal o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 020-2025, e ainda, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 541/2010, e pelas normas contidas no Edital do certame e os Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de obras de construção de um edifício para implantação da casa de capoeira, no bairro Ulisses Guimarães, no município de Teixeira de Freitas – BA, em conformidade com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico, Edital licitatório Concorrência Eletrônica n.º 020-2025, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____) o qual será pago na forma de medição mensal, conforme disposto nas cláusulas décima terceira e décima quarta, por meio de depósito bancário na Conta Corrente n.º _____ - _____, da Agência _____ - _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA, aberta especificamente para este fim.

2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela prestação dos serviços objeto desse contrato, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da(s) proposta(s).

2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da CONTRATADA, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

2.1. Os preços serão reajustados após 30 (trinta) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/2001, por responsabilidade do MUNICÍPIO, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que o índice tenha a mesma data base):

$$R = V_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R = Reajustamento

V_0 = Valor do contrato a ser reajustado



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 45 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

I_0 = Índice na data limite para apresentação da proposta, prevista no Edital
 I_1 = Índice atual, da época em que se aplicará o reajuste

- 2.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

onde:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 2.3. Os índices a serem considerados no reajustamento dos preços serão obtidos pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), por meio das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sob a seguinte rubrica:

- ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
- UNIDADE: 160200 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- PROJETO/ATIVIDADE: 2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA
- ELEMENTO DESPESA: 4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS PM

2. Caso os serviços ultrapassem o exercício atual, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. A contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço”, expedida pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, A CONTRATADA, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias deverão ser iniciados os serviços, sob as penalidades previstas na cláusula Décima Nona deste presente instrumento contratual.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 46 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para eventuais mobilizações, desmobilizações, atrasos e/ou imprevistos.
4. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente comunicado ao CONTRATANTE, ou por decisão expressa deste.
5. O prazo de execução do contrato será de 10 (dez) meses para as obras, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:
 - 1.1. Alteração dos projetos ou especificações, pelo CONTRATANTE.
 - 1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
 - 1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
 - 1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
 - 1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias e suficientes a uma boa execução da obra.
2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.
3. Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
4. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
5. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.
6. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
7. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização.
8. Informar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo CONTRATANTE.
10. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item “4.7”, Título XIV, do Edital de referência.
11. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no item “4.7”, Título XIV, do Edital de referência.
12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
13. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
14. A CONTRATADA deverá desenvolver os projetos executivos, independentemente de sua necessidade para execução, com nível de detalhamento que possibilite, por solicitação e a critério da PREFEITURA, a disponibilização de relação



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 47 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

das atividades nos moldes de uma orçamentação sintética, a partir da base de dados de tabela oficial (por ex: SINAPI, SICRO, ORSE, etc) a ser definida posteriormente.

15. Será exigido, rigorosamente, no desenvolvimento dos projetos e serviços para a edificação e respectiva implantação no terreno, o atendimento às normas da ABNT, aprovadas ou recomendadas, assim como às normas da DIVISA/VISA e do Corpo de Bombeiros, às exigências do Código de Obras do município e endereço do objeto, às exigências das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, das normas e legislações ambientais e, de modo geral, das leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao tema.

16. As aprovações na Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos de Meio Ambiente e Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes aos projetos, necessários para execução da obra e uso das edificações, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

18. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

19. Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão ser descartados em local apropriado.

20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

21. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

22. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e normas técnicas brasileiras.

23. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), sendo este quando exigido.

24. O pagamento de todas as taxas relativas às aprovações dos projetos e licenças da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

25. Os problemas verificados em obra por inconformidades de projeto (erro, não atendimento às normas, omissão, falta de compatibilização, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

26. O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.

27. O CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

28. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

29. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

30. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra no CREA-BA ou CAU-BA, sendo este quando exigido.

31. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE.

32. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE.

33. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do CONTRATANTE, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

34. A presença da fiscalização da PREFEITURA não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

35. A CONTRATADA é obrigada a inspecionar as áreas onde serão executados os serviços, não podendo, sob alegação alguma, argumentar desconhecimento dos locais.

36. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de todos os danos e avarias internas da obra, bem como em seu entorno causados em elementos construtivos existentes de urbanização, edificação e rede elétrica, abastecimento de água, coleta de esgotamento sanitário e drenagem dentre outros aqui não elencados.

37. Caberá à CONTRATADA, juntamente com a PREFEITURA, coordenar e programar os serviços a serem executados por outras empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos, visando atender ao Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e evitar danos e avarias internos e externos, sob pena da CONTRATADA ter que assumir a reconstituição dos mesmos.

38. Somente com a prévia autorização da PREFEITURA, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar todo o serviço.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 48 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

39. A CONTRATADA é responsável pela retirada do local da obra dentro de 48h (quarenta e oito horas), a partir da notificação do fiscal da PREFEITURA, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.
40. A guarda e vigilância dos materiais, assim como dos serviços executados e circulação dentro das áreas sob intervenção, são de total responsabilidade da CONTRATADA.
41. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato (projetos com detalhamento, memoriais e especificações, bem como normas) será obrigatoriamente executado sob a responsabilidade da CONTRATADA.
42. O serviço de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância, são de responsabilidade da CONTRATADA.
43. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua solidez e segurança nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da PREFEITURA.
44. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o CONTRATANTE manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.
45. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
46. A CONTRATADA deverá fornecer ao final da obra o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos equipamentos, As Built e Manual de conservação e manutenção de todo o empreendimento.
47. Apresentar ao final da obra o As built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da CONTRATADA.
48. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação à obra.
49. Abrir conta bancária específica, em qualquer agência, para fins de movimentação financeira advinda da execução do contrato.
50. A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
51. A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/BA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BA, quitada, sendo o segundo quando exigido, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
52. Manter Encarregado e Engenheiro Civil ou Arquiteto, sendo este quando exigido, no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
53. Fornecer todo o fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, nas quantidades previstas, além de todo e qualquer outro material para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços, aferir, atestar, efetuar medição e pagamento dos serviços executados.
2. Fiscalizar a qualidade da mão-de-obra de tal forma que a PREFEITURA poderá exigir a substituição imediata de qualquer projetista ou profissional do canteiro de serviços, cujo serviço prestado seja classificado de categoria inferior à exigida por estas especificações.
3. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados de tal forma que a PREFEITURA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no edital e de seus anexos.
4. A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.
5. Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo individual por localidade ou Estacas dos quantitativos, o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços, diário de Obra e ensaios e sondagens nos serviços que forem necessários.
6. A CONTRATANTE deverá indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
7. Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8. Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 49 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

demandem a CONTRATADA.

9. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

11. Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

13. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

1.1. Cronograma físico-financeiro.

1.2. Proposta da licitante vencedora e seus anexos, fls. / do Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a a aprovação da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

2. A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes documentos:

3.1. Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo individual dos quantitativos, o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços, diário de obra e ensaios e sondagens nos serviços que forem necessários.

4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da letra “e”, IN n.º 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:

4.1. GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega.

4.2. Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra.

4.3. Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI.

4.4. Resumo da folha de empregados da obra.

4.5. CND do INSS, do CRF do FGTS e do CNDT.

4.6. Comprovação que a CONTRATADA adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CONTRATANTE de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

5. CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra ou prestação de serviços executados fora do Município de TEIXEIRA DE FREITAS – BA, cujos impostos serão retidos na fonte de acordo com a legislação pertinente.

7. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro da obra junto ao portal de Cadastro Nacional de Obras (CNO).

8. A CONTRATADA deverá anexar cópias da Apólice de Seguro, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e Portarias.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 50 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

9. A CONTRATADA deverá anexar cópias da ART de execução e ART de fiscalização do objeto.
10. A CONTRATADA deverá anexar cópias da Certidões de Débitos da Fazenda Municipal, da Fazenda Estadual e Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
11. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade de mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do termo de referência.
12. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento;
- 12.1. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 12.2. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- 12.3. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;
13. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura/nota fiscal referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2024.
- 1.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2. Os prazos de que tratam o item 1 e seu subitem, desta cláusula, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam o item 1 e seu subitem, desta cláusula.
4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.1. o prazo de validade;
 - 6.2. a data da emissão;
 - 6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.5. o valor a pagar; e
 - 6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2018).
10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 51 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme item 1, desta cláusula, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2024.
- 14.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
15. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
16. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
17. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 17.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 17.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 17.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).
2. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas nomeará servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.
3. O CONTRATANTE, por meio da à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios ou por preposto nomeado através de Portaria, efetuará a fiscalização das obras e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no termo de referência e memoriais e das cláusulas constantes do edital licitatório.
4. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.
6. Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.
7. A contratante poderá a seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços.
8. A contratante poderá a seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam aos pré requisitos técnicos desejados.
9. A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 52 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

10. O fiscal de contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso VI).

11. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso II).

11.1. Ao anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, o fiscal deverá determinar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

11.2. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados.

12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução deste contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso III).

12.1. Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;

12.2. Apontar falhas na execução deste Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações.

13. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IV).

14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso V).

15. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término deste contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso VII).

16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso IV).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso II).

18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso I).

19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso VI).

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 140, inciso I, alínea “a” e Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IX).

2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.2. O fiscal de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IX).

2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 53 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso IV);
- 4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 4.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela exatidão dos Projetos Executivos, nos termos do disposto no artigo 618, do Código Civil.
2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 54 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.6. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5, da Lei Federal n.º 12.846/2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 2.1. **advertência;**
 - 2.2. **multa**, observados os seguintes percentuais:
 - 2.2.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, inclusive para as entregas que não atendam às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - 2.2.1.1. A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do Contrato.
 - 2.2.1.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - 2.2.1.3. As multas moratórias por atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:
 - I. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - II. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - III. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - IV. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
 - 2.2.1.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.
 - 2.2.1.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsão no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 2.2.1.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas na legislação vigente, cumulando-se os respectivos valores.
 - 2.2.2. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - b) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - c) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
 - d) deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - e) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
 - g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 55 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;

p) deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

q) não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

r) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

s) não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

2.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

2.2.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida se constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Verificação após 2 (duas) verificações, sem justificativa formal aceita pela Fiscalização do Contrato;

2.2.5. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado previsto na Planilha Contratual para a Coordenação, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato;

2.2.6. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei Federal n.º 10.406/2002.

2.3. impedimento de licitar e contratar;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2. as peculiaridades do caso concreto;

3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista no item 2.1, desta cláusula, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1.1 da mesma cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista no item 2.2 e seus subitens, desta cláusula, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. A sanção prevista no item 2.3, desta cláusula, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. A sanção prevista no item 2.4, desta cláusula, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. A sanção estabelecida no item 2.4, desta cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no subitem anterior, na forma de regulamento.

9. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4, desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 2.2, da mesma cláusula.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 56 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

11. A aplicação das sanções previstas no item 2, desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 2.1 a 2.4, desta cláusula, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

13. Na aplicação da sanção prevista no item 2.2, desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. A aplicação das sanções previstas nos itens 2.3 e 2.4, desta cláusula, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

14.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;

14.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta referida Lei.

16. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.2. pagamento da multa;

17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18. A sanção pelas infrações previstas nos itens 1.6 e 1.9, desta cláusula, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento e para fins de cumprimento das sanções administrativas previstas em lei, este Contrato seguirá às disposições contidas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 57 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

- 1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2.2, 2.3 e 2.4, desta cláusula, observarão as seguintes disposições:
 - 3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
4. O emitente da garantia prevista no art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratual.
5. A extinção do contrato poderá ser:
 - 5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 7.1. devolução da garantia;
 - 7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 7.3. pagamento do custo da desmobilização.
8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - 8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 8.3. execução da garantia contratual para:
 - 8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9. A aplicação das medidas previstas nos itens 8.1 e 8.2, desta cláusula, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10. Na hipótese do item 8.2, desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 58 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

1. Para a execução da obra, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 020-2025, cujos atos encontram-se nos autos do Processo Administrativo n.º 855/2025, em nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora, do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas deste contrato.

2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2.2. seguro-garantia;

2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei Federal n.º 14.770/2023).

3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

5. Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

6.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7. A GARANTIA CONTRATUAL será de 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme previsto no art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a presente contratação exigirá a prestação da garantia, prevendo a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

9.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

9.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

9.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

9.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

9.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

9.4.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

9.4.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 59 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

11. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto da licitação do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 020-2025 em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome:
CPF:

b) _____
Nome:
CPF:





PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 60 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento de todas as informações, **dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado**, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 61 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data que cumpre os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Inciso I, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e n.º do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 62 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada para participar da licitação acima referenciada foi elaborada de maneira independente pela licitante supra, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 020-2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 63 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (VISTORIA PRÉVIA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (VISTORIA PRÉVIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

Em atendimento à previsão legal contida nos artigos 63, § 1º e 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, _____ (nome completo do representante legal da empresa), declaro, em relação ao procedimento licitatório _____, sob pena de inabilitação, que o(a) Sr(a). _____ (nome completo do profissional indicado pela empresa), responsável técnico por essa empresa, realizou visita prévia para fins de vistoria técnica, onde atesto ter conhecimento integral do local e das condições de realização da obra e/ou serviços, ratificando que me foi assegurado o direito de realização da vistoria prévia ao _____ (local visitado) na data do dia ____/____/____, às ____:____, horário de Brasília, acompanhado pelo servidor _____, matrícula n.º _____ lotado na Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.

Teixeira de Freitas – BA, ____ de ____ de 2025.

Agente Público

(Nome, cargo, n.º da matrícula e lotação)

Responsável técnico da Empresa

(Nome, cargo, n.º do registro no órgão competente CREA/CAU e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 64 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

Declaro, em relação ao procedimento licitatório _____, ter conhecimento pleno acerca das condições e peculiaridades da contratação, além de ter ciência de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, pelo que dispenso a realização da **VISTORIA PRÉVIA**, com o que não poderei alegar desconhecimento superveniente.

Teixeira de Freitas – BA, ____ de _____ de 2025.

Responsável técnico da Empresa
(Nome, cargo, n.º do registro no órgão competente CREA/CAU e carimbo da empresa)

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 65 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7, XXXIII, CF

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, alvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observações Importantes:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 66 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fazer face ao presente processo licitatório acima referenciado, conforme Edital e seus Anexos, no município de Teixeira de Freitas – BA, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos contratuais:

CONTRATANTE	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	SALDO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 67 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO

DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO
(CAT)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fazer face ao presente processo licitatório acima referenciado, conforme Edital e seus Anexos, no município de Teixeira de Freitas – BA, que até a presente data a mesma detém a seguinte relação de serviços atrelados às certidões de acervo técnico:

N.º	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. TOTAL	N.º DA CAT	PÁGINA(S)
1	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2			
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN			
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2			
4	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2			
5	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2			
6	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4C M.	M2			

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 68 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que, em atendimento ao previsto no §1º, do art. 9, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 69 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 70 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** sob as penas da LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º, do art. 3º, da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º, do art. 3º, da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 71 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que, em atendimento ao previsto no §1º, do art. 9, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 72 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 73 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO O TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO O TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que esta empresa não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5, da Constituição Federal.

Teixeira de Freitas – BA, _____ de _____ de 2025.

Razão Social / CNPJ
Nome e n.º do RG do Representante Legal
Assinatura

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Página 74 de 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 855/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020-2025

ANEXO XVII – Planilha Orçamentária; Composições Unitárias de Custos; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo; Quadro de Composições de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); Memorial Descritivo; Projeto Arquitetônico; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência.

DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS:

<https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>

